

LEI Nº 4.016/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

"INSTITUI A SEMANA DO TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARION LUIS BORGES BRAGA, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica, promulgo a presente Lei:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a semana do teste de acuidade visual, em todas as Instituições Públicas de ensino no Município de Canguçu, desde a Educação Infantil, Séries Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental.
- **Art. 2**° O teste de acuidade visual deverá fazer parte do calendário escolar em todas as instituições de ensino conforme o Artigo 1°, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação escolher a semana/mês que será dedicada para a aplicação do teste.
- **Art. 3**° O teste de acuidade visual deverá ser aplicado em uma sala comum dentro da própria instituição, contendo placas padrão específicas, iguais ou similares as placas usadas nos exames oftalmológicos; com figuras, letras e números nos tamanhos "pequeno, médio e grande".
- **Art. 4**° Ficam a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis em realizar o treinamento aos professores ou pessoa indicada pelo Diretor da instituição para aplicação do teste de acuidade visual. Podendo o teste ser realizado por pessoas indicadas pelas Secretarias.
- **Art. 5**° Quando constatada a deficiência visual, o responsável pela aplicação do teste e o diretor da instituição de ensino, devem fazer um relatório com o nome do aluno e a dificuldade apresentada pelo mesmo, devendo comunicar com URGÊNCIA aos pais do aluno e também encaminhar para a Secretaria de Educação do município, para que sejam tomadas as devidas providências visando o tratamento.
- **Art.** 6° Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento das crianças que apresentarem algum problema de visão no teste de acuidade visual.
- **Art. 7** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CANGUÇU, 28 DE MARÇO DE 2014.

ARION LUIS BORGES BRAGA **Presidente**

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!"



Registre-se e Publique-se

RUBENS ANGELIN DE VARGAS 1º Secretário

INICIATIVA: Legislativo Municipal

AUTOR: Cledemir de Oliveira Gonçalves – Bancada do PSDB